



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 38/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 38/2013

Projeto de Lei n.º 35/2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.014/95, INSTITUINDO MÊS DE VENCIMENTO DO IPTU.

Art. 1.º O art. 29 da Lei Municipal n.º 1.014/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. Fica instituído o mês de abril como mês de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que pode ser pago:

I – em parcela única, no mês de vencimento;

II – antecipadamente:

a) no mês de janeiro, com desconto de 20% (vinte por cento);

b) no mês de fevereiro, com desconto de 10% (dez por cento); ou

c) no mês de março, com desconto de 5% (cinco por cento); ou

III – parceladamente, a requerimento, em até cinco parcelas, a última delas até dezembro do mesmo ano, caso em que será aplicada a correção monetária prevista na presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetivado após o das vencidas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 714/89, de 28 de novembro de 1989.

Agudo, 1.º de outubro de 2013.

Ver. Itamar Puntel
Presidente